PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO

Artigo 1º – O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RG ESTALEIROS**, doravante designado, abreviadamente, "Fundo" é um fundo de investimento em participações, constituído por uma única Classe de Cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), Anexo ("Anexo") e Apensado(s) ("Apensado(s)"), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Parte Geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM nº 175" e "CVM"), terá como principais características:

Classe	Classe única
Prazo de duração	Até 31 de dezembro de 2026
Administradora	**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista, nº 750, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-908, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 4 de janeiro de 1995, doravante designada "Administradora".
Exercício social	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Artigo 2º – O Regulamento é composto por Parte Geral, que contém as informações referentes ao Fundo, Anexo, que contém as informações relativas à Classe, Apensado I, que contém as definições dos termos iniciados em letras maiúsculas, Apensado II que contém os riscos do Fundo e Apensado III, que contém uma lista de instituições financeiras nas quais poderá ser aplicada a parcela da carteira da Classe não estiver aplicada em ações da Companhia Alvo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RG ESTALEIROS	Anexo descritivo da Classe

Parágrafo Único – As referências a "Fundo" alcançam o Fundo, bem com a sua Classe, e as referências a "Regulamento" alcançam o Anexo descritivo da Classe e Apensado(s).

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º – A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão do Fundo.

Parágrafo Único – A equipe responsável pela gestão da Carteira de Investimentos da Classe está vinculada à Administradora ou ao órgão que vier a sucedê-la.

Artigo 4º – São obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175:

(i) representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração da carteira da Classe, incluindo a assinatura de acordos de acionista, acordos de investimento, Boletins de Subscrição, contratos de compra e venda e demais documentos relativos à condição do Fundo ou da Classe de acionista da Companhia Alvo, observadas, as limitações legais e regulamentares em vigor, as recomendações do Comitê de Investimento, bem como o disposto neste Regulamento;

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de prazos previstos na Resolução CVM nº 175;

(iii) cumprir as decisões do Comitê de Investimento, salvo naquilo que for comprovadamente contrário à lei ou ao disposto neste Regulamento;

(iv) realizar chamadas para subscrição e/ou integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, para a realização de investimentos aprovados pelo Comitê de Investimento, informando aos Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos objeto das chamadas;

(v) informar aos Cotistas sobre eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos pelo Comitê de Investimento para a realização dos investimentos da Classe objeto das chamadas para subscrição e/ou integralização de Cotas;

(vi) rescindir ou renegociar os termos de qualquer Instrumento Particular de Compromisso de Investimento somente quando assim aprovado pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e nos termos por ela deliberados;

(vii) informar cada Cotista individualmente sobre o saldo não subscrito e integralizado, conforme corrigido, dos respectivos Capitais Comprometidos do Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da correção;

(viii) no caso de penhora de Cotas, por medida judicial, informar, em até 2 (dois) dias, após tomar conhecimento de tal fato, o ocorrido ao(s) Cotista(s) que tiver(em) sua(s) Cota(s) penhorada(s), sob pena de responsabilidade civil e destituição do exercício da administração do Fundo;

(ix) cumprir e observar Acordo de Cotistas que seja celebrado entre os Cotistas e a Administradora (dentre outras eventuais partes) eximindo-se de registrar transferências de Cotas e tomar outras ações em violação quanto ao disposto em tal Acordo de Cotistas;

(x) exercer tempestivamente os direitos e obrigações do Fundo ou da Classe na condição de acionista de Companhia Alvo, bem como convocar e exercer direito de voto em Assembleia Geral da Companhia Alvo, seja conforme orientação de voto nos termos do Artigo 18, 'xviii', da Parte Geral deste Regulamento, ou para implementar o disposto neste Regulamento inclusive para orientar a atuação de Companhia Alvo como acionistas das Sociedades Controladas;

(xi) contratar, em nome do Fundo ou da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do fundo nos ativos.

Artigo 5º – É vedado à Administradora, em nome do Fundo ou da Classe:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, inclusive os mencionados na Resolução CVM nº 175, salvo nas demais modalidades permitidas pela CVM;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) negociar com duplicatas, notas promissórias (excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163), ou outros títulos não autorizados pela CVM;

(v) prometer rendimento pré-determinado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: (a) no exterior; (b) na aquisição de imóveis; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) rescindir os Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, transigir ou renunciar a direitos do Fundo: (a) oriundos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento sem a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas; e (b) oriundos de Acordo de Acionistas ou de outros acordos de que o Fundo faça parte como acionista de Companhia Alvo; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – A Administradora deverá comunicar aos Cotistas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer operação que se caracterize como:

(i) operação de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários do segmento de renda fixa, realizadas sem observância dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 2º da Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006, ainda que os preços praticados se afigurem vantajosos ao plano de benefícios;

(ii) operação de compra ou venda de quaisquer ativos por valores discrepantes do preço de mercado, ainda que tais preços se afigurem vantajosos ao plano de benefícios;

(iii) negociação com ouro; e, ainda,

(iv) todas as demais operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de um crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, previsto na Lei nº 9.613, ou com ele relacionar-se.

Artigo 6º – Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pela Administradora.

Artigo 7º – A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º – As responsabilidades aplicáveis a cada prestador do Fundo ou da Classe, além de previstas na regulamentação aplicável ao Fundo e a cada prestador, também são objeto de acordos operacionais ou contratos firmados em nome do Fundo ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 9º – A Administradora, dentro de suas esferas de atuação, deverá ser substituída nas hipóteses e observando os procedimentos dispostos na Resolução CVM nº 175.

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 10 – O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da carteira da Classe, competindo-lhe:

(i) deliberar sobre as Propostas de Investimento, inclusive os termos de eventual coinvestimento;

(ii) deliberar sobre as Propostas de Desinvestimento;

(iii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos na Companhia Alvo;

(iv) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais no âmbito de uma mesma Proposta de Investimento ou Proposta de Desinvestimento;

(v) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios da Administradora;

(vi) determinar a realização, pela Administradora, de chamadas para integralização de Cotas já subscritas, bem como estabelecer (ou prorrogar) os prazos para realização dos investimentos objeto de Propostas de Investimentos aprovadas após a integralização das Cotas;

(vii) deliberar pelo não repasse de dividendos ou juros sobre o capital próprio previsto no Artigo 19 do Anexo, bem como sobre as demais matérias atribuídas ao Comitê de Investimento neste Regulamento e seus Anexos; e

(viii) deliberar pela contratação de empresa especializada a ser contratada pela Administradora para reavaliar ativos da Carteira, observada a Instrução CVM nº 579.

§ 1º – Exceto com relação ao membro observador indicado pela Administradora, o qual não terá direito de voto, cada membro votante do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimento, que serão aprovadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, ressalvado o disposto § 2º abaixo.

§ 2º – Dependerá da aprovação da totalidade de seus membros votantes:

(i) venda de ativos da Carteira de Investimentos da Classe para a Administradora, suas Afiliadas e fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora;

(ii) aprovação de Propostas de Desinvestimento; e

(iii) aprovação de Propostas de Investimento.

§ 3º – Os votos proferidos no Comitê de Investimento contrários à aprovação dos itens listados acima deverão ser devidamente justificados.

Artigo 11 – O Comitê de Investimento será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes e 1 (um) observador, eleitos em Assembleia Geral de Cotistas e nomeados da seguinte forma:

(i) 1 (um) observador, e respectivo suplente, será nomeado pela Administradora; e

(ii) cada 25% (vinte por cento) das Cotas integralizadas dará direito a seu(s) proprietário(s) de indicar 1 (um) membro titular e suplente, sendo que o percentual poderá ser considerado em conjunto por mais de um Cotista.

§ 1º – Todos os membros deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas ou não, bem como ter reputação ilibada.

§ 2º – Os membros do Comitê de Investimento e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas ou a Administradora, conforme o caso, a qualquer tempo, destituir os membros que tiver nomeado.

§ 3º – Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração da Classe e/ou do Fundo pelo exercício de suas funções.

§ 4º – Os membros do Comitê de Investimento poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito endereçada à Administradora e aos membros do Comitê de Investimento, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

§ 5º – A Administradora deverá dar ciência aos Cotistas sobre a renúncia de qualquer membro.

§ 6º – Competirá ao grupo de Cotistas que houver indicado um membro ou seu suplente do Comitê de Investimento destituí-lo, a qualquer tempo, e nomear o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição. Igual poder de nova nomeação terá o grupo de Cotistas na hipótese de renúncia do membro do Comitê de Investimento ou interrupção do mandato por qualquer outro motivo.

§ 8º – Os membros retirantes devem permanecer nos respectivos cargos até a sua efetiva substituição.

Artigo 12 – O presidente do Comitê de Investimento será indicado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único – Caberá ao presidente do Comitê de Investimento:

(i) convocar reuniões do Comitê de Investimento;

(ii) conduzir as reuniões do Comitê de Investimento; e

(iii) nomear o secretário das reuniões do Comitê de Investimento, dentre outras atribuições mencionadas neste Regulamento e Anexo.

Artigo 13 – O Comitê de Investimento se reunirá, no local indicado pelo Presidente do Comitê de Investimento, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê de Investimento feita por iniciativa própria ou mediante solicitação da Administradora ou de quaisquer outro membro do Comitê de Investimento, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis para a primeira convocação e de 3 (três) Dias Úteis para a segunda convocação, podendo ser dispensada quando presentes todos os membros.

§ 1º – A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo presidente do Comitê de Investimento a cada membro titular do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelos membros do Comitê de Investimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), sendo a convocação dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

§ 2º – Admite-se que a segunda convocação da reunião do Comitê de Investimento seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação.

§ 3º – As reuniões do Comitê de Investimento serão validamente instaladas em primeira convocação com a totalidade de seus membros votantes e, em segunda convocação, com o *quórum* de, no mínimo, a maioria simples de seus membros votantes.

§ 4º – Não estarão aptos a votar as deliberações do Comitê de Investimento os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com tais deliberações.

§ 5º – Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, a Administradora enviará aos membros titulares do Comitê de Investimento, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, o material necessário à avaliação da Ordem do Dia de cada reunião do Comitê de Investimento, observado o prazo maior referido no Artigo 15 e § 1º da Parte Geral deste Regulamento, desde que:

(i) a Administradora tenha solicitado a convocação da reunião; ou

(ii) os membros que tiverem solicitado a convocação da reunião tenham disponibilizado tal material à Administradora em tempo hábil.

§ 6º – O secretário de cada reunião do Comitê de Investimento:

(i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião;

(ii) disponibilizará cópia de ata à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis da data de realização da respectiva reunião; e

(iii) encaminhará cópia de ata a todos os membros do Comitê de Investimento, dentro de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da realização da respectiva reunião.

§ 7º – A Administradora deverá arquivar as atas de cada reunião do Comitê de Investimento durante todo o prazo de vigência da Classe e/ou do Fundo.

§ 8º – É responsabilidade da Administradora cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Comitê de Investimento, nos termos estabelecidos na ata de reunião, neste Regulamento e seus Anexos.

§ 9º – As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas sem as formalidades dos §§ acima, inclusive por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio, desde que, necessariamente:

(i) haja o consenso entre os membros do Comitê quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da reunião; e

(ii) a ata da reunião seja transmitida por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão) aos membros, que devem rubricar, assinar ou de qualquer outra forma manifestar concordância expressa com tal ata, retransmitindo-a, a seguir, aos demais membros e à Administradora, por qualquer meio eletrônico (assegurada a autenticidade da transmissão).

Artigo 14 – Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora; ou

(ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da PREVIC ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Parágrafo Único – A obrigação disposta no *caput* deste Artigo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe e/ou do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê de Investimento.

Artigo 15 – A Administradora deverá enviar a cada membro do Comitê de Investimento, para sua análise, relatórios contendo estudos e avaliações fornecidos pela Companhia Alvo com relação às Propostas de Investimento.

§ 1º – Os relatórios citados no *caput* deste Artigo deverão ser enviados com 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião do Comitê de Investimento convocada para deliberar acerca do referido investimento.

§ 2º – Uma vez aprovada a Proposta de Investimento, a Classe deverá efetuar o investimento ou aquisição objeto da referida Proposta de Investimento, da seguinte maneira:

(i) a Administradora deverá realizar as chamadas para integralização de Cotas, nos termos dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento, deste Regulamento e seus Anexos; e

(ii) a Administradora deverá assinar os acordos de investimentos, Boletins de Subscrição, livros de acionistas, Acordos de Acionistas e/ou quaisquer outros acordos ou ajustes em nome da Classe e/ou do Fundo.

§ 3º – A Administradora compromete-se a manter cópia dos documentos celebrados pela Classe e/ou pelo Fundo em relação aos investimentos e desinvestimentos, os quais deverão permanecer à disposição dos membros do Comitê de Investimento e lhes ser enviados, caso assim seja solicitado.

§ 4º – A Administradora, o Custodiante e os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se:

(i) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento estabelecida neste Regulamento, seus Anexos e outras normas legais ou regulamentares aplicáveis à Classe e/ou ao Fundo;

(ii) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos do Custodiante e/ou da Administradora e/ou dos membros do Comitê de Investimento.

ENCARGOS

Artigo 16 – Constituem encargos do Fundo as despesas previstas no Capítulo XI da Parte Geral e do Capítulo IX do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

§ 1º – Em acréscimo aos encargos previstos no *caput* deste Artigo, constituem encargos do Fundo:

(i) quaisquer despesas relativas à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e/ou do Fundo e à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, limitadas a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

(ii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, tais como, mas não se limitando, a despesas com auditoria contábil e legal da Companhia Alvo e dos investimentos, com

consultorias especializadas, incluindo a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, até o limite anual de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§ 2º – Os limites estabelecidos nos incisos 'i' e 'ii' acima poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 3º – Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe ou do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

§ 4º – Em qualquer caso, a Administradora não será responsável por despesas derivadas de encargos da Classe e ou do Fundo, cujo pagamento deverá ser efetuado pelos Cotistas.

§ 5º – Caso os Cotistas não aportem os recursos necessários para efetuar o pagamento das despesas referidas neste Artigo, fica autorizada a Administradora, em nome da Classe e ou do Fundo, a tomar todas as providências necessárias para cumprir com as obrigações da Classe e ou do Fundo, inclusive, se for o caso, alienar Ativos da Classe ou do Fundo de forma ordenada.

§ 6º – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe ou pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados por ela, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 17 – A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada Classe, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas"), sendo-lhe aplicáveis os mesmos procedimentos da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII da Parte Geral e no Capítulo V do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

Item	Matéria	Quórum de deliberação
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme o caso, acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no Artigo 71 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(ii)	quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
(iii)	a renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(iv)	sobre: (a) a subscrição, aquisição e Transferência de qualquer Ação da Companhia Alvo, exceto a Transferência, pelo Fundo, de 1 (uma) Ação da Companhia Alvo para cada membro do Conselho de Administração e suplente que vier indicar na Companhia Alvo; e (b) Proposta de Investimento em outros valores mobiliários, que não os de emissão da Companhia Alvo e de suas Sociedades Controladas;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(v)	alterar o Regulamento;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(vi)	destituição e/ou a substituição da Administradora;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(vii)	transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(viii)	condições de emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, bem como sobre os prazos e condições para subscrição, integralização e amortização das mesmas, e ainda sobre o regime de sua distribuição	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

Item	Matéria	Quórum de deliberação
	e os termos dos novos investimentos particulares de compromisso de investimentos que serão celebrados se for o caso;	
(ix)	alteração da Taxa de Administração;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(x)	prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e da Classe;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xi)	alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xii)	estabelecimento e/ou alteração de regras referentes à instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais Comitês e Conselhos do Fundo, incluindo o Comitê de Investimento;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xiii)	alterações na Política de Investimento da Classe;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xiv)	alteração da denominação do Fundo;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xv)	eleger e destituir os membros do Comitê de Investimento que sejam representantes dos Cotistas, observado o disposto no Artigo 11 da Parte Geral deste Regulamento;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xvi)	a aprovação das despesas e encargos descritos no § 1º do Artigo 16 da Parte Geral deste Regulamento;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xvii)	situações que possam configurar Potencial Conflito de Interesses;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xviii)	acerca da orientação dos votos a serem proferidos pelo Fundo, representado pelo Administrador, nas Assembleias Gerais da Companhia Alvo, observado o disposto na legislação aplicável, inclusive na eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia Alvo;	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xix)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo ou da Classe; e	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.
(xx)	a inclusão de encargos não previstos no Artigo 16 da Parte Geral deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento.	Mínimo de 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias, após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

§ 1º – Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos específicos a serem tratados.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, no mínimo, da data da realização da referida Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

§ 3º – Não se realizando a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, será novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, corridos da data de realização da Assembleia.

§ 4º – Para efeito do disposto no § 3º deste Artigo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a correspondência de primeira convocação, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o prazo do § 2º. Caso a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas não ocorra nessa hipótese, nova convocação deverá ser providenciada nos termos deste Artigo.

§ 5º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas e integralizadas.

§ 6º – A convocação por solicitação de Cotista deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas às expensas dos Cotistas requerentes, salvo se a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e deverá conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

§ 7º – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

§ 8º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 20 – Exceto se previsto de forma diversa nos Parágrafos a seguir ou no Acordo de Cotistas, o *quórum* de instalação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas será:

(i) em primeira convocação, Cotistas representando 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas, que deliberará pela maioria dos presentes; e

(ii) em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 21 – A cada Cota devidamente integralizada corresponde 1 (um) voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas os Cotistas:

(i) detentores de Cotas devidamente subscritas e integralizadas; e

(ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas chamadas de capital.

Parágrafo Único – Os Cotistas não poderão votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas em matérias que tenham Potencial Conflito de Interesses.

Artigo 22 – Têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23 – É permitido aos Cotistas manifestar o voto em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, por comunicação escrita ou eletrônica, desde que seja comunicada à Administradora com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data da Assembleia.

Parágrafo Único – Neste caso, os respectivos votos do Cotistas deverão ficar consignados em ata a ser preparada pela Administradora.

Artigo 24 – A critério da Administradora, as deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotistas.

Parágrafo Único – O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 25 – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas, nos termos do Artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 26 – Deverão ser observadas as disposições aplicáveis do Capítulo VII da Parte Geral e do Capítulo VII do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

ARBITRAGEM

Artigo 27 – A Administradora e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e seus Anexos, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento da Classe e/ou do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente ("Controvérsia"), com exceção das hipóteses sujeitas à execução específica, prevista no Artigo 632 e seguintes do CPC.

§ 1º – A arbitragem será conduzida segundo as regras estabelecidas pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Tribunal"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e de acordo com os termos do regulamento de arbitragem desta mesma Câmara, com a estrita observância à legislação vigente, em especial a Lei n.º 9.307, valendo, outrossim, a presente Cláusula como Cláusula Compromissória, nos termos do Artigo 4º da Lei nº 9.307. A Parte interessada em iniciar o procedimento de arbitragem notificará a administração do Tribunal sobre sua intenção de começar um procedimento de arbitragem e, ao mesmo tempo, notificará também as outras Partes, sujeito às normas do Tribunal.

§ 2º – O Tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será realizada com observância do regulamento do Tribunal vigente à época da solução da Controvérsia e o idioma será o português.

§ 3º – O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear um árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

§ 4º – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprirem o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

§ 5º – Os árbitros aplicarão as leis brasileiras ao interpretar e resolver as Controvérsias.

§ 6º – Qualquer procedimento arbitral deverá ser conduzido de maneira sigilosa.

§ 7º – Caso qualquer Controvérsia não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento e seus Anexos, inclusive para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307.

ACORDO DE COTISTAS

Artigo 28 – O Fundo, a Classe, a Administradora, os Cotistas e a Companhia Alvo observarão fielmente os Acordos de Cotistas e, se houverem, os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Administradora e da Companhia Alvo, respectivamente, e registrados em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia Alvo, sendo nulos e ineficazes em relação a tais pessoas e terceiros quaisquer deliberações e transferência de ações ou cotas que contrariarem o disposto em tais acordos.

Parágrafo Único – O presidente da deliberação societária não computará qualquer voto proferido com infração a quaisquer Acordos de Cotistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – Informações adicionais sobre o Fundo podem ser consultadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, www.caixa.gov.br.

Artigo 30 – A Administradora disponibiliza aos Cotistas os seguintes canais de atendimento:

SAC CAIXA (sugestões, reclamações e elogios)	0800 726 0101
Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala	0800 726 2492
Alô CAIXA	4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0 104 (Demais Regiões)
Serviço Ouvidoria CAIXA	0800 725 7474

São Paulo/SP, 6 de outubro de 2026.

ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS DA CLASSE

Artigo 1º – A Classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RG ESTALEIROS é constituída sob a forma de condomínio fechado, tem prazo de duração determinado, de modo que suas Cotas somente são resgatadas em virtude da liquidação da Classe e terá como principais características:

Categoria	Público-alvo	Condomínio	Prazo de duração	Exercício social
Fundo de investimento em participações	A Classe é destinada a investidores qualificados	Fechado	Até 31 de dezembro de 2026	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril e término em 31 de março

Artigo 2º – A Classe destina-se a investidores qualificados nos termos da Resolução CVM n° 30 e tem por objeto proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de ações de emissão da Companhia Alvo.

Parágrafo Único – Os investimentos da Classe mencionados no *caput* deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo ou da Classe no processo decisório da Companhia Alvo, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma das seguintes maneiras:

(i) detenção de ações de emissão da Companhia Alvo que integrem o respectivo Controle;

(ii) celebração de Acordo de Acionistas com outros acionistas, se houver, da Companhia Alvo;

(iii) eleição de membro(s) do Conselho de Administração com representatividade suficiente para influir na administração da Companhia Alvo, assegurando ao Fundo a participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Alvo; ou

(iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Alvo.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º – A Classe terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pela Administradora e pelo Comitê de Investimento em suas deliberações:

(i) depois de decorridos 6 (seis) meses da Data de Início da Classe, parcela de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e no máximo 100% (cem por cento) da carteira da Classe deverá ser representada por ações ou debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia Alvo; e

(ii) a parcela da carteira da Classe não aplicada em ações da Companhia Alvo poderá ser aplicada livremente pela Administradora em títulos públicos de renda fixa, operações finais ou compromissadas, ou em CDB de instituições financeiras que estejam relacionadas no Apensado III.

Parágrafo Único – Caso a Classe venha a receber recursos em espécie em decorrência da venda de ativos, recebimento de rendimentos e frutos, a Administradora poderá manter parte ou a totalidade dos recursos resultantes da alienação aplicados nos títulos de que trata o inciso 'ii' acima, até que o Comitê de Investimento delibere acerca da destinação final dos referidos recursos, sem qualquer penalidade para a Administradora por eventual desenquadramento dos índices do inciso 'i' acima.

Artigo 4º – Salvo por aprovação da maioria dos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta ou o Fundo figure como contraparte das pessoas abaixo mencionadas, bem como com outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora:

(i) a Administradora, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento na respectiva companhia por parte da Classe.

Parágrafo Único – O disposto neste Artigo não se aplica aos investimentos da Classe na Companhia Alvo, cuja realização está prevista na forma deste Regulamento e Anexo.

Artigo 5º – É vedado à Classe a realização de operações com derivativos.

Artigo 6º – A Companhia Alvo deverá seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, e programas de opções de aquisição de ações ou outros títulos e valores mobiliários emitidos;

(iv) adesão à Câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de abertura de capital, obrigar-se formalmente, perante a Classe e/ou o Fundo, a aderir a segmento especial da bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos 'i', 'ii', 'iii' e 'iv' deste Artigo;

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM;

(vii) instauração de Conselho Fiscal permanente com mandato unificado de 1 (um) ano para os Conselheiros; e

(viii) permissão de pleno acesso pelos acionistas aos relatórios anuais de auditoria independente.

Artigo 7º – Sempre que possível, o Fundo deverá priorizar princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, inclusive em consonância com os PRI, conforme segue:

(i) observância das questões de meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

(ii) não discriminação em razão de cor, religião, sexo ou origens étnicas, em termos consistentes com a legislação brasileira em vigor;

(iii) não utilização, em hipótese alguma, de trabalho escravo ou infantil;

(iv) quando for o caso, alocação de planos que reduzam eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente, decorrentes de suas atividades;

(v) quando for o caso, adoção de planos de ação que promovam, progressivamente, a melhora do relacionamento com as comunidades situadas no entorno de suas unidades; e

(vi) adoção de política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando engajamento e transparência da Companhia Alvo nas questões relacionadas com meio ambiente e desenvolvimento social.

Artigo 8º – A Administradora não responderá por eventual não observância, pela Companhia Alvo, de uma ou mais das condições estabelecidas no Artigo 7º deste Anexo, após a realização do investimento que tenha sido previamente aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento e seus Anexos.

REMUNERAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 9º – Pela prestação dos seus serviços, a Administradora fará jus, a partir da Data de Início do Fundo, à Taxa de Administração, no valor correspondente a 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento), ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe.

§ 1º – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, utilizando o patrimônio líquido da Classe do dia imediatamente anterior, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

§ 2º – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

§ 3º – Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Administradora, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição e desligamento.

§ 4º – O valor da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M e será informado pela Administradora ao Custodiante, para alteração em seus sistemas.

Artigo 10 – Pela prestação dos serviços de custódia, o Custodiante fará jus, a partir da Data de Início da Classe e/ou do Fundo, à Taxa de Custódia do percentual ao ano, conforme descrito na tabela abaixo, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, atualizado anualmente pelo IGP-DI:

Patrimônio Líquido ("PL")	**Percentual ao ano (incidente sobre o PL)**
Até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)	0,025% (vinte e cinco milésimos por cento)
de R$ 300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,020% (vinte milésimos por cento)
acima de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,015% (quinze milésimos por cento)

§ 1º – A Taxa de Custódia será provisionada diariamente e debitada, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado *pro rata,* em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias de forma linear.

§ 2º – A remuneração do Custodiante não está incluída na Taxa de Administração.

DAS CARACTERÍSTICAS E NEGOCIAÇÕES DAS COTAS

Artigo 11 – O Patrimônio Líquido será dividido em Cotas, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

§ 1º – As Cotas garantem a seus titulares direitos e deveres patrimoniais, econômicos e políticos idênticos.

§ 2º – A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pela inscrição na respectiva conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista.

§ 3º – O extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes a cada Cotista.

§ 4º – As Cotas da Classe serão atualizadas mensalmente e terão seu valor informado aos Cotistas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 12 – As Cotas:

(i) não serão resgatadas, exceto com o término do Prazo de Duração; e

(ii) somente poderão ser Transferidas ou Oneradas nos termos do Acordo de Cotistas, citado no Artigo 28 da Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Único – As Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre Investidores Qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, observados os termos e as condições da legislação aplicável, inclusive vedações que possam se aplicar em função de regime de distribuição das Cotas, e observados os termos de eventual Acordo de Cotistas. Caberá:

(i) ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado ao adquirente de Cotas; e

(ii) à Administradora informar os investidores acerca de tais condições e vedações aplicáveis à negociação de Cotas, bem como obter manifestação por escrito de que têm ciência de tais condições e vedações.

EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Artigo 13 – O Patrimônio Líquido inicial da Classe será de, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º – O prazo máximo para a integralização do patrimônio inicial será de até 6 (seis) meses após a obtenção de registro do Fundo junto à CVM.

§ 2º – Para ser Cotista da Classe, o investidor deverá ser "Investidor Qualificado" nos termos da Resolução CVM nº 30 e deverá subscrever, no mínimo, o equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas.

Artigo 14 – A primeira distribuição de Cotas de emissão da Classe será de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), com uma primeira subscrição e integralização de Cotas feita ao valor de R$ 1,00 (um real) por cada Cota nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e Instrumento Particulares de Compromisso de Investimento.

§ 1º – Os Cotistas estão isentos do pagamento de qualquer comissão e não será cobrada taxa de ingresso ou de saída, exceto quanto ao disposto no § 5º deste Artigo.

§ 2º – Os Cotistas terão preferência na subscrição de Cotas. Tal preferência se dará na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe (ou seja, levando em consideração as Cotas por ele já integralizadas).

§ 3º – Novas distribuições de Cotas dependerão de:

(i) prévia aprovação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas; e

(ii) prévio registro na CVM ou, observadas as restrições regulamentares aplicáveis a cada Cotista e modalidade de distribuição, de dispensa de registro.

§ 4º – No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista:

(i) assinará o Boletim de Subscrição, conforme disposições deste Regulamento e Anexo, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar o Capital Comprometido do Cotista, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, os quais, uma vez assinados, passarão a fazer parte integrante deste Regulamento;

(ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e Anexo; e

(iii) declarará, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento e Anexo, informando, inclusive, que está ciente das disposições contidas no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 5º – Em caso de correção do valor a ser integralizado por qualquer Cotista em decorrência de lapso temporal entre a data de subscrição e efetiva integralização conforme possa ser regulado em cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, o valor integralizado pelos Cotistas que exceder o valor nominal das Cotas subscritas na data da integralização das Cotas será apropriado pelo Fundo na forma de taxa de ingresso em benefício de todos os Cotistas.

Artigo 15 – As Cotas serão:

(i) integralizadas: (a) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (b) mediante a entrega de ações de emissão da Companhia Alvo, as quais serão avaliadas pelo seu valor patrimonial, conforme laudo de avaliação a ser elaborado por empresa independente contratada pelo Cotista detentor de tais ações; e

(ii) integralizadas em montante equivalente ao respectivo preço de emissão, nos termos dispostos no Boletim de Subscrição e no Instrumento Particular de Compromisso de Investimento.

§ 1º – As importâncias recebidas dos Cotistas pela integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe e/ou do Fundo, a ser informada ao Cotista pela Administradora, na data da respectiva integralização de Cotas, sendo obrigatória a sua imediata aplicação em ativos de acordo com a Política de Investimento.

§ 2º – Os valores subscritos pelos Cotistas nas emissões adicionais serão integralizados no Fundo conforme ocorrerem as chamadas de capital pela Administradora.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 16 – Na liquidação total ou parcial dos investimentos da Classe, o produto oriundo de tal liquidação será utilizado para Amortização das Cotas, observadas as demais disposições deste Artigo, salvo se a Administradora, a seu exclusivo critério, entender necessário reter parte ou a totalidade dos recursos obtidos com o desinvestimento para pagamento das Exigibilidades da Classe.

Artigo 17 – Exceto se deliberado de forma diversa pela unanimidade do Comitê de Investimento, e ressalvado o disposto no Artigo 16 deste Anexo, todos os recursos obtidos pela Classe em decorrência da alienação, total ou parcial, de seus investimentos ou que, por qualquer razão, não sejam aplicados conforme o disposto no Artigo 3º deste Anexo, serão destinados à Amortização de Cotas.

§ 1º – Todas as Amortizações de Cotas serão feitas tão logo possível, mas em todo caso dentro de até 30 (trinta) dias, contados da data em que os recursos foram recebidos, observado o disposto neste Anexo.

§ 2º – Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia imediatamente anterior ao do pagamento da Amortização.

Artigo 18 – O pagamento das Amortizações de Cotas poderá ser efetuado:

(i) em espécie, através de documento de ordem de pagamento ou depósito em conta corrente do Cotista; ou

(ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

Artigo 19 – Salvo se houver decisão em sentido contrário pelo Comitê de Investimento, os dividendos e/ou juros sobre o capital próprio advindos dos ativos que integrem a carteira da Classe, e enquanto vigorar a Instrução Normativa nº 1.585, ou normas que produzam os mesmos efeitos para os fins deste Artigo, serão repassados diretamente aos Cotistas, proporcionalmente à participação dos Cotistas (levando-se em conta apenas as Cotas já integralizadas), nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, sem que tal repasse configure uma Amortização, exceto a retenção e recolhimento do imposto de renda que deverão ser consideradas como amortização de Cotas nos termos do inciso II do Artigo 21 da Instrução Normativa nº 1.585.

Artigo 20 – Caso haja decisão em tal sentido, nos termos do Artigo 19 acima, as Cotas serão igualmente Amortizadas proporcionalmente, em parcela única, quando houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer pagamento relativo aos títulos da Carteira de Investimentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento pela Classe.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 – A Classe entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, salvo os eventos de liquidação antecipada mencionados no Artigo 12 deste Anexo.

Artigo 22 – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente, mediante deliberação de seus Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na ocorrência de desinvestimento de todos os ativos da carteira da Classe.

Artigo 23 – A liquidação dos ativos da Classe será feita por meio de uma das formas abaixo a ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas:

(i) venda dos ativos da Carteira de Investimentos em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo do ativo, observado o disposto na legislação aplicável; e/ou

(ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou negociações privadas, de opções de venda dos ativos da Carteira de Investimentos, negociadas pela Administradora quando da realização dos investimentos.

§ 1º – Caso o Comitê de Investimento entenda, de forma justificada, ser necessária a prorrogação do Prazo de Duração da Classe (após o decurso da prorrogação por 2 (dois) anos, deliberada pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas) para tornar possível a liquidação dos ativos da Classe, na forma prevista nos incisos 'i' e 'ii' deste Artigo, deverá então convocar uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas para deliberar nesse sentido, sendo que somente poderá ser adotada mediante o voto favorável de Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas, ficando estabelecido, ainda, que a prorrogação, para esse fim, não poderá ser superior a 1 (um) ano.

§ 2º – Caso não seja possível liquidar os ativos conforme previsto nos incisos 'i', 'ii' e no § 1º deste Artigo, a Administradora resgatará as Cotas com pagamento aos Cotistas em títulos e valores mobiliários da Carteira de Investimentos pelo preço que venha a ser fixado nos termos dos Parágrafos seguintes.

§ 3º – Para os fins do § 2º deste Artigo, o valor dos ativos ali mencionados será calculado de acordo com a média do preço de venda ponderado de tais ativos no fechamento dos negócios na bolsa de valores ou mercado de balcão organizado onde o referido ativo seja negociado, nos 10 (dez) últimos Dias Úteis anteriores à data da determinação do valor do ativo.

§ 4º – Caso, na visão justificada do Comitê de Investimento, o critério de avaliação dos ativos estabelecido no § 3º deste Artigo não seja adequado ou não esteja disponível, a Administradora contratará, às expensas da Classe, empresa especializada para realizar avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos e submeterá tal avaliação para a aprovação do Comitê de Investimento.

§ 5º – Caso o Comitê de Investimento aprove a avaliação apresentada (sendo que a aprovação deverá ser deliberada por unanimidade dos membros do Comitê de Investimento presentes à respectiva reunião, nos termos do Artigo 13 da Parte Geral deste Regulamento), a Administradora convocará uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas para aprovar ou rejeitar a referida avaliação.

§ 6º – Caso o Comitê de Investimento rejeite a avaliação, a Administradora deverá então contratar, às expensas da Classe, empresa especializada para realizar nova avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos.

§ 7º – Após a apreciação da nova avaliação pelo Comitê de Investimento, a Administradora convocará uma Assembleia Geral ou Especial de Cotistas para aprovar ou rejeitar a referida nova avaliação, incluindo eventuais observações advindas do Comitê de Investimento com relação à mesma.

§ 8º – Se a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas aprovar a avaliação feita pela empresa contratada, nos termos dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º deste Artigo, tal avaliação será vinculante para todos os Cotistas.

§ 9º – Se a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas rejeitar qualquer uma das avaliações mencionadas no § 7º deste Artigo, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, que deverá optar pela contratação de uma dentre 3 (três) empresas de avaliação apresentadas pela Administradora à Assembleia Geral ou Especial de Cotistas e que sejam

credenciadas pela CVM para prestar serviços de auditoria, para realizar nova e última avaliação dos ativos da Carteira de Investimentos. Uma vez escolhida, pela Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, a empresa que realizará a avaliação dos ativos, sendo esta, quando realizada, vinculante para todos os Cotistas.

§ 10 – Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos da Classe serão realizadas:

(i) com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe e/ao Fundo e as normas posteriores que vierem a alterar ou a substituir tal regulamentação; e

(ii) com relação às Cotas já integralizadas tendo por parâmetro o valor de cada Cota relativamente ao Patrimônio Líquido.

FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 24 – Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da Política de Investimento descrita neste Anexo, os investimentos na Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a riscos, conforme Apensado II deste Regulamento.

§ 1º – O investimento na Classe representa riscos para os Cotistas.

§ 2º – Ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

§ 3º – A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

§ 4º – A CVM não garante a veracidade das informações prestadas, tampouco faz julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Classe, da Administradora ou das Cotas.

§ 5º – O investidor, ao assinar o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição, adquire a condição de Cotista e serão atos válidos como declaração do Cotista de que tomou ciência dos riscos envolvidos nas aplicações da Classe e/ou do Fundo.

§ 6º – Devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a carteira do Fundo:

(i) as aplicações da Classe na Companhia Alvo caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam;

(ii) as aplicações da Classe nos ativos previstos no Artigo 3º deste Anexo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo que os principais fatores seguem no Apensado II.

Artigo 25 – As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC e não há quaisquer garantias de que o investimento na Classe será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 26 – A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e demais documentos relativos à Classe e ao Fundo, salvo as hipóteses previstas neste Anexo e no Regulamento.

§ 1º – Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes desse envio serão suportados pela Classe.

§ 2º – Admite-se, nas hipóteses em que se exija “ciência”, “atestado”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – A subscrição de Cotas pelo investidor, ou a sua aquisição no mercado secundário, configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de Cotas.

Artigo 28 – A tributação aplicável aos Cotistas, ao Fundo e à Classe será aquela definida pelas regras tributárias brasileira.

* * *

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo:

Ações: significa ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, sejam elas ordinárias ou preferenciais.

Acordo de Acionistas: significam os acordos de acionistas que podem ser celebrados pela Classe e/ou o Fundo com outros acionistas da Companhia Alvo, se houver, relativamente à participação da Classe, direta ou indiretamente, na Companhia Alvo e/ou em suas Sociedades Controladas.

Acordo de Cotistas: significa o acordo de Cotistas que venha a ser celebrado pelos Cotistas da Classe.

Administradora: é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista, nº 750, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-908, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.241, de 4 de maio de 1995.

Afiliada: significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que (i) Controle Societariamente tal Pessoa, (ii) seja Controlado Societariamente por tal Pessoa ou a ela coligado, (iii) esteja sob Controle Societário comum com tal Pessoa ou (iv) esteja sujeito a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei nº 6.404. No caso de pessoas físicas, também serão considerados "Afiliados" os cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Amortização: (bem como o verbo "Amortizar" e palavras derivadas) significa o procedimento de distribuição, aos Cotistas, das disponibilidades financeiras e/ou ativos da Classe, sem que haja redução no número de Cotas em circulação.

Anexo: é a parte do Regulamento, essencial à constituição da Classe, e que rege o funcionamento das Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.

Apensado: é a parte do Regulamento que traz as definições utilizadas no Regulamento e seus Anexos.

Assembleia Especial de Cotistas: é a Assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.

Assembleia Geral de Cotistas: é a Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

BACEN: é o Banco Central do Brasil.

Boletim de Subscrição: é o documento firmado pelo Cotista na data da subscrição das Cotas, pelo qual o Cotista fica obrigado a integralizar suas Cotas.

B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: é o balcão organizado de ativos e derivativos.

Capital Comprometido: significa a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas.

Capital Comprometido do Cotista: significa o valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento, tenha se obrigado a aportar em recursos na Classe, mediante uma ou mais subscrições e integralizações de Cotas.

Carteira de Investimentos: significa os ativos integrantes do patrimônio da Classe.

Comitê de Investimento: significa o Comitê de Investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, forma de deliberação e obrigações encontram-se descritos neste Regulamento.

Companhia Alvo: significa a RG ESTALEIROS S.A., companhia emissora dos ativos objeto de Propostas de Investimento.

Controle Societário: significa com relação a qualquer Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de direitos que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a maioria dos votos em deliberações societárias/condominiais; e (ii) o poder de eleger a maioria da administração, notadamente membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou outro órgão deliberativo superior.

CDB: significa Certificado de Depósito Bancário.

Classe: Classe do Fundo conforme disciplinada por Anexo ao Regulamento.

Código Civil: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Controvérsia: tem o significado atribuído no Artigo 27 da Parte Geral deste Regulamento.

Cota: correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotista: é o detentor de Cotas da Classe.

CPC: é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Custodiante: é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista, nº 750, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.310-908, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 3.241, de 4 de maio de 1995.

CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil: significa qualquer dia, que não seja sábado, domingo, ou outro dia em que os bancos comerciais não estejam autorizados ou sejam obrigados a permanecer fechados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

FGC: é o Fundo Garantidor de Créditos.

FGV: é a Fundação Getúlio Vargas.

Fundo: é o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RG ESTALEIROS, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, e regido por este Regulamento, seu Anexo, seus Apensados, pela Resolução CVM n° 175, seu Anexo Normativo IV e pelas demais alterações posteriores.

IGP-DI: é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela FGV.

IGP-M: é o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela FGV.

Instrução CVM nº 579: é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução Normativa nº 1.585: é a Instrução Normativa da RFB, nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

Instrumento Particular de Compromisso de Investimento: significa cada Instrumento Particular de Compromisso de Integralização de Cotas, devidamente assinado pela Administradora, agindo em nome da Classe e/ou do Fundo, e por cada investidor que assim se compromete a integralizar Cotas subscritas sempre que houver chamadas para tanto por parte da Administradora, bem como por 2 (duas) testemunhas.

Investidor Qualificado: significa as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos da Resolução CVM n° 30.

Lei nº 6.404: é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei nº 9.307: é Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Ônus ou Oneração: significa quaisquer ônus ou gravames, tais como penhor, caução, usufruto, alienação fiduciária, fideicomisso, uso, opção, Acordo de Cotistas, oferecimento à penhora, preferência, promessa de venda, cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade.

Parte Geral: é a parte geral deste Regulamento.

Pessoa: significa pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo qualquer modalidade de condomínio e fundo de investimento.

Patrimônio Líquido: é o patrimônio líquido da Classe, a soma dos recursos de liquidez de curto prazo da Classe, mais o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber pela Classe, menos as exigibilidades da Classe e/ou do Fundo.

Potencial Conflito de Interesses: significa (i) para fins das deliberações do Comitê de Investimento, as decisões referentes a Propostas de Investimento e Propostas de Desinvestimento da Classe na Companhia Alvo, da qual a Administradora, suas Afiliadas, Cotistas que tenham nomeado membros do Comitê de Investimento ou membros do Comitê de Investimento participem como gestor, diretor, conselheiro, membro de qualquer órgão ou comitê societário, sócio direto ou indireto com influência efetiva na gestão e/ou definição da política estratégica da Companhia Alvo; (ii) para fins da deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Comitê de Investimento, as decisões referentes a (a) oportunidades de investimento ou contratos em que empresas Afiliadas a um dos Cotistas constem como prestadoras de serviço ou contratadas; e/ou (b) matérias em que haja um benefício particular de uma Pessoa ou ente cujo voto se dá em detrimento dos demais participantes da deliberação.

Prazo de Duração: significa o prazo de duração da Classe e/ou do Fundo.

PREVIC: é a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

PRI: são os Princípios para o Investimento Responsável.

Proposta de Desinvestimento: significa qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma, relativamente aos ativos que vierem a compor o patrimônio da Classe ou da Companhia Alvo, que seja apresentada pela Administradora ou qualquer membro do Comitê de Investimento.

Proposta de Investimento: significa qualquer proposta de novos investimentos na Companhia Alvo que seja submetida pela Administradora ou qualquer membro do Comitê de Investimento ao Comitê de Investimento.

Regulamento: é o presente Regulamento, que rege o Fundo, a Classe e seus Apensados.

Resolução CVM nº 30: é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Resolução CVM nº 163: é a Resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Resolução CVM nº 175: é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

RFB: é a Receita Federal do Brasil.

Sociedade Controlada: significa qualquer sociedade de que a Companhia Alvo seja titular do controle, ou se sujeite a equivalência patrimonial, nos termos do Artigo 248 da Lei nº 6.404.

Taxa de Administração: significa a taxa de administração devida à Administradora, nos termos do Artigo 9º do Anexo.

Termo de Adesão: significa o Termo de Adesão ao Regulamento e seus Anexos, por meio do qual o Cotista dá ciência e concordância com relação à Política de Investimento e riscos da Classe e/ou do Fundo.

Transferência: significa venda, cessão, usufruto, transferência ou qualquer outra forma de alienação, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, de um bem ou direito, ou dos direitos inerentes a tal bem ou direito, inclusive direitos de prioridade, subscrição ou preferência.

Tribunal: é a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

FATORES DE RISCOS

Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora na implantação da Política de Investimento descrita no Anexo, os investimentos na Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a riscos, incluindo, mas não se limitando a:

Riscos de não realização do investimento: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos na Companhia Alvo ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota;

Riscos de liquidez: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de operações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas de emissão da Classe e/ou do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória;

Riscos de concentração: A Política de Investimento da Classe não exige que a Classe diversifique seus investimentos. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe poderá ser investido em uma única Companhia, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe e/ou o Fundo. Dessa forma, os ativos da Classe podem estar sujeitos a maiores riscos de perdas do que se estivessem mais diversificados pois o insucesso de um ou de um número limitado de investimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre a Classe e/ou o Fundo;

Riscos relacionados às Companhias Alvo e as Sociedades Controladas: Uma parcela significativa dos investimentos da Classe é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que a Administradora e/ou o Comitê de Investimento irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores inerentes aos mesmos e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Companhia Alvo. Embora tal participação possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que a Classe não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Companhia Alvo tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Alvo, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Alvo poderá ser atribuída à Classe e/ou ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo, podendo sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos na Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento e seus Anexos, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Alvo e a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

Riscos de mercado: Os ativos que compõem a carteira da Classe podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e títulos e valores mobiliários poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. A precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Regulamento, seus Anexos e na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas;

Riscos de crédito: Os ativos integrantes da carteira da Classe podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos – inclusive dividendos e juros sobre capital próprio – referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores

têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos;

Risco de descontinuidade: Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo, ou pela Administradora nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e regulatórios: O Fundo e/ou a Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o mercado de atuação da Companhia Alvo e, consequentemente, seus negócios. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Alvo ou nos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados à própria Classe e/ou ao Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe;

Outros riscos exógenos ao controle da Administradora: O Fundo e/ou a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

LISTA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Lista de instituições financeiras para fins do inciso 'ii' do artigo 3º do Anexo:

- Banco ABC Brasil S.A.
- Banco Alfa S.A.
- Banco do Brasil S.A.
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
- Banco da Amazônia S.A.
- Banco BBM S.A.
- Banco Industrial e Comercial S.A.
- Banco BNP Paribas Brasil S.A.
- Banco Bradesco S.A.
- Banco BTG Pactual S.A.
- Caixa Econômica Federal
- Citibank S.A.
- Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.
- Banco Daycoval S.A.
- Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão
- Banco Fiat S.A.
- Banco Fibra S.A.
- Banco GMAC S.A.
- HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
- Banco Ibi S.A. Banco Múltiplo
- Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.
- Banco JP Morgan S.A.
- Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- Banco Panamericano S.A.
- Paraná Banco S.A.
- Banco Pine S.A.
- Banco Safra S.A.
- Banco Santander (Brasil) S.A.